



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2018**  
**De 10 de agosto de 2018.**

“Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretária Municipal de Saúde e na Secretária Municipal de Assistência Social, conforme segue nas tabelas I e II, abaixo discriminadas:

**Parágrafo Único** – Os cargos, o número de vagas, a carga horária, os requisitos e a remuneração de que trata a presente lei, seguem discriminados na tabela abaixo:

**TABELA I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$	REQUISITOS
01	Medico	03	20h	2.300,00	Ensino Superior e Registro no Conselho Profissional.

**TABELA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$	REQUISITOS
01	Agente Social (formação em Pedagogia para atividades interativas)	01	25h	1.436,76	Licenciatura em Pedagogia
02	Assistente Social	03	30h	1.874,00	Curso Superior com registro no órgão competente
03	Auxiliar de serviços Gerais	02	44h	954,00	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009)
04	Cuidador Social – Casa de Passagem e Asilo	09	44h	954,00	Nível de escolaridade: Ensino Fundamental completo
05	Psicólogo	01	20h	1.610,00	Curso Superior com registro no órgão competente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos seguem discriminadas no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - As contratações dos profissionais que ocuparão os cargos descritos no artigo 1º, serão nos termos da presente Lei e Edital e terão caráter jurídico administrativo.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública.
- IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015.

**§ 1º** - Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

**§ 2º** - Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não da rescisão contratual.

**Art. 5º** - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no caput do artigo 1º, da presente lei, será realizado pelo Município, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado.

**§ 1º** - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação Geral do Processo de Seleção de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** - Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela elaboração e divulgação do Edital, inscrição, classificação e chamada dos profissionais.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo realizar todo o processo de elaboração e divulgação do EDITAL, inscrição, classificação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** – A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

**Art. 9º** – O Edital do Processo Seletivo, de que trata a presente lei, terá validade pelo período de até 01(um) ano, admitindo-se a prorrogação por igual período.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 10 de agosto de 2018.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
Procurador-Geral Municipal